

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 28/10/2014

ITEM 32

TC-1692/026/12

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2012.

Prefeito: Mário Wilson Pedreira Reali.

Período(s): (01-01-12 a 13-09-12), (14-10-12) e (14-11-12 a 13-11-12)

31-12-12).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Gilson Luiz Correia

de Menezes.

Período(s): (14-09-12 a 13-10-12) e (15-10-12 a 13-11-12).

Advogado(s): Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior, Sofia Hatsu Stefani e outros.

TC-001692/126/12 e Acompanha(m): Expediente(s): TC-

004403/026/12, TC-004404/026/12, TC-004405/026/12, TC-

017107/026/13, TC-034149/026/13, TC-042061/026/11, TC-

042062/026/11, TC-042063/026/11 e TC-042064/026/11.

Procurador (es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Tratam os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIADEMA, exercício de 2012.

A fiscalização in loco a cargo da 3ª Diretoria Fiscalização/ DF-3 que, no relatório elaborado, de especialmente quanto à conclusão às fls. 106/112, observou irregularidade em alguns itens:

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A.3 - CONTROLE INTERNO

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

B.2.2 - DESPESA COM PESSOAL



B.3.1 - ENSINO

B.3.1.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

B.3.1.3 - CRECHES CONSTRUÍDAS

B.3.2 - SAÚDE

B.3.3.1 - MULTAS DE TRÂNSITO

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS B.5.3 - ENCARGOS

B.5.3.2 - ADIANTAMENTOS

B.6.1 - TESOURARIA

B.6.3 - BENS PATRIMONIAIS

B.7 - TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1.1 - LIVROS E REGISTROS

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Notificado, o responsável apresentou razões de defesa, juntadas às fls. 132/158, alegando em síntese que os valores da dívida de precatórios transferidos Justiça não foram Tribunal de contabilizados liquidados pagos pelo fato de que aquela corte е jurisdicional não efetuou no exercício o pagamento aos credores...as divergências entre os saldos contábeis da prefeitura e do sistema audesp aconteceram em virtude de falhas na parametrização de dados que os técnicos estão apurando e ajustando os códigos de ligação para evitar possíveis incorreções...os duodécimos foram pagos na medida e nos exatos termos das solicitações enviadas pela câmara municipal...de acordo com a lei complementar nº 36/95 que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal de diadema especialmente dos cargos de livre provimento em comissão possuem características de assessoramento.

A Assessoria Técnica Jurídica e sua Chefia se manifestaram para a emissão de parecer favorável.

O Ministério Público de Contas e a Secretaria Geral Diretoria concluíram para a emissão de parecer desfavorável. Acrescentou a SDG que as contas estão comprometidas face à reiterada ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias, ao INSS, ao regime próprio e



ao PASEP, a não comprovação da aplicação da parcela diferida do FUNDEB, além da inadequação do quadro de pessoal, graves deficiências no setor da Tesouraria, elevado percentual de alterações orçamentárias e excesso de divergências com o sistema AUDESP.

É O BREVE RELATÓRIO. VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIADEMA, exercício de 2012, apresentaram falhas que as justificativas apresentadas não conseguiram afastar.

A reiterada falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS, ao regime próprio e ao PASEP, a não comprovação da aplicação da parcela diferida do FUNDEB, a inadequação do quadro de pessoal, as deficiências na Tesouraria, o elevado percentual de alterações orçamentárias e as divergências das informações ao sistema AUDESP são as causas determinantes deste parecer.

De outro modo, o Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ENSINO 25,15%, FUNDEB 98,41%, MAGISTÉRIO 77,42%, SAÚDE 31,86% PESSOAL em 49,62%, LRF (art. 21, parágrafo único e art. 42) e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA 9,02%.

Desta maneira e considerando as manifestações da ATJ, MPC e SDG, **VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL** às contas em exame.

Para melhor análise deste Tribunal serão apartadas para objeto de autos próprios individualizados as matérias elencadas pela ATJ.



Determino que se oficie a origem, a margem do parecer e por ofício, sobre as recomendações propostas pela ATJ.

Oficie-se, ainda, o Ministério Público da Comarca a respeito das ocorrências verificadas no item "pessoal".

Deve a próxima Fiscalização verificar sobre as recomendações deste Parecer e, as informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Arquivem-se os Expedientes que subsidiaram os trabalhos de fiscalização relacionados no item D.4.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 28 de outubro de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR